

CONTRIBUINTE QUE SE DECLARA DEVEDOR

Recurso re 1984
Julgado em 13/08/1984

DENÚNCIA DO CONTRATO — QUANDO É POSSÍVEL**RESUMO**

- ... Sendo, como era, verbal e portanto não Registrado no Registro Imobiliário, e por tempo indeterminado, o contrato de locação que os apelantes mantinham com o anterior proprietário do imóvel, os adquirentes, aqui apelados deveriam recorrer, para a retomada que pretendem, à ação despejo, e não à reivindicatória com que ingressaram. - Comentando o supracitado dispositivo legal, observa LEVENHAGEM: " Em qualquer das hipóteses, feita a notificação prévia dando ciência ao inquilino do motivo legal da retomada (para os prédios residenciais) ou valendo-se da "denúncia vazia " (para os não residenciais), decorrido o prazo da notificação, o adquirente do prédio estará em condições de ajuizar a ação de despejo " (" Nova Lei do Inquilinato Comentada ", Ed. Atlas, 1979, pág. 39). Julgado em 14-08-1984 Jurisprudência Catarinense, 3º Trimestre 1984 - Nº XLV - Pág. 293 EMFOR 436

EMENTA

Ocorrendo a alienação do imóvel no curso da locação, pode esta ser denunciada pelo adquirente, salvo se o contrato for por tempo determinado, contiver cláusula de vigência no caso de alienação e estiver registrado no Registro de Imóveis (Lei nº 6.649/79, art. 14), mas a ação própria é a de despejo.

NOTA DA REDAÇÃO

Jurisprudência Catarinense